



CONVITE Nº 004/2019

Fls. ____

-CONTRATO Nº 036/2019-

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa JANDERSON KONDA SARAUZA- ME"

Referente:- Convite nº 004/2019.

Aos vinte e três(23) dias do mês de abril(04) do ano de dois mil e dezenove(2019), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55 Bairro Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **JANDERSON KONDA SARAUZA**, CNPJ 08.021.893/0001-63, IE 438.230.503.110, com sede à Av. Castro Alves, 1647, Bairro Polon, Cep 17507-000, na cidade de Marília-SP, representada pelo Senhor Janderson Konda Sarauza, RG 40.865.844-7, CPF 334.331.428-58, nascido 01/09/1986, fone (14) 99797-6969, e-mail mariturbomarilia@yahoo.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 004/2019, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, os serviços destinados à manutenção da Máquina Motoniveladora New Hollanda FG 140, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os serviços de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 15(quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento,



CONVITE Nº 004/2019

Fls. _____

até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR 01-02.09-2678200072.030-3.3.90.39-1075, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 90 dias.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONVITE Nº 004/2019

Fls. ____

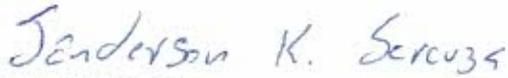
CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 23 de Abril de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


JANDERSON KONDA SARAUZA
JANDERSON KONDA SARAUZA
RG 40.865.844-7 - CPF 334.331.428-58
Contratada

TESTEMUNHAS:


IARA MARQUES
RG. 33.128.271-9


RONALDO GAZETA
RG. 29.405.212-4